

# **FREGUESIA DE POIARES – SANTO ANDRÉ**

## **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO  
DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(SIADAP 3)

**ÍNDICE**

	<b>Página</b>
Artigo 1.º - <b>Objeto</b>	3
Artigo 2.º - <b>Âmbito de aplicação</b>	3
Artigo 3.º - <b>Composição</b>	3
Artigo 4.º - <b>Competências</b>	3
Artigo 5.º - <b>Presidente</b>	4
Artigo 6.º - <b>Secretário</b>	4
Artigo 7.º - <b>Convocação das reuniões e ordem de trabalhos</b>	4
Artigo 8.º - <b>Reuniões</b>	5
Artigo 9.º - <b>Votações e presença da maioria</b>	5
Artigo 10.º - <b>Pedido de informações</b>	5
Artigo 11.º - <b>Igualdade de classificações</b>	6
Artigo 12.º - <b>Atas</b>	6
Artigo 13.º - <b>Registo de voto de vencido</b>	6
Artigo 14.º - <b>Confidencialidade</b>	6
Artigo 15.º - <b>Disposições finais</b>	7
Artigo 16.º - <b>Entrada em vigor</b>	7

## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação da Freguesia, adiante designada CA, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, em conjugação com o artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores a prestar serviço na autarquia, independentemente da modalidade de constituição do vínculo de emprego público.
2. Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os prestadores de serviços, estagiários, programas ocupacionais ou situações legalmente equiparáveis.

### Artigo 3.º

#### Composição

1. A constituição da Comissão de Avaliação nas Freguesias é nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.
2. Por decisão do Presidente, poderão participar nas reuniões da Comissão de Avaliação outros elementos, embora sem direito a voto.

### Artigo 4.º

#### Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, compete à Comissão de Avaliação:

- a) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de parâmetros de avaliação e de indicadores de medida;
- b) Estabelecer o número de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

- c) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho Excelente*;
- d) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Presidente**

Ao presidente da Comissão de Avaliação cabem as seguintes funções:

- a) Representar a Comissão de Avaliação;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão de Avaliação;
- c) Garantir o funcionamento da Comissão de Avaliação, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.

#### **Artigo 6.º**

##### **Secretário**

1. O presidente nomeará como secretário da Comissão de Avaliação um dos membros do mesmo.
2. O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos à Comissão de Avaliação, cabendo-lhe, designadamente:
  - a) Secretariar as reuniões;
  - b) Organizar o expediente e arquivo da Comissão de Avaliação;
  - c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
  - d) Elaborar as respetivas atas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Convocação das reuniões e ordem de trabalhos**

1. As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por ordem de serviço do presidente da Comissão de Avaliação, dirigida a cada um dos membros com a antecedência de dois dias úteis.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada da documentação respetiva, juntamente com a convocatória.

3. As reuniões da CA não são públicas, podendo, a Comissão, convocar a presença de qualquer avaliador/avaliado para fornecer informação que julgar conveniente para o seu melhor esclarecimento.

#### **Artigo 8.º**

##### **Reuniões**

1. A Comissão de Avaliação reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos pela lei do SIADAP.
2. A Comissão de Avaliação reúne, ainda, extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque.
3. A convocação da CA, nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de 24 horas, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.
4. De cada reunião da CA será elaborada uma ata.

#### **Artigo 9.º**

##### **Votações e presença da maioria**

1. As deliberações da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.
2. Não é admitida a abstenção dos membros da CA.
3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
4. A CA só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.
5. Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

#### **Artigo 10.º**

##### **Pedido de informações**

A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

### **Artigo 11.º**

#### **Igualdade de classificações**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, em caso de igualdade de atribuição de classificação de *Desempenho Relevante*, os critérios de desempate observar-se-ão pela seguinte ordem de prioridade:
  - a) Avaliação obtida no parâmetro «Resultados» (quando aplicável);
  - b) Última avaliação de desempenho anterior;
  - c) Tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.
2. Se após a aplicação dos critérios indicados ainda subsistir o empate, o presidente da Comissão de Avaliação proporá um novo critério de desempate, a fim de diferenciar o/s trabalhador/es a quem será/ão atribuído/s o/s *Desempenho/s Relevante/s*.

### **Artigo 12.º**

#### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
2. As atas, lavradas pelo secretário da CA, serão postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos mesmos.
3. Nos casos em que a Comissão de Avaliação assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

### **Artigo 13.º**

#### **Registo de voto de vencido**

Os membros da Comissão de Avaliação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, e as razões que o justifiquem.

### **Artigo 14.º**

#### **Confidencialidade**

1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.

2. Todos os intervenientes no processo ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

### **Artigo 15.º**

#### **Disposições finais**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, a Comissão de Avaliação reger-se-á pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo, bem como no regime jurídico do SIADAP e respetiva regulamentação.
2. As dúvidas de interpretação das disposições do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente da Comissão de Avaliação.
3. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação, por deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia.

### **Artigo 16.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Vila Nova de Poiares, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

A Comissão de Avaliação

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_